

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003403/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/10/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052057/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.135699/2022-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CHARLES KLEBER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H, CNPJ n. 17.238.148/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Chopperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotceria, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques**, com abrangência territorial em **Aguanil/MG, Alagoa/MG, Campo Belo/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Coqueiral/MG, Cristais/MG, Formiga/MG, Ibituruna/MG, Ingai/MG, Itamogi/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Pimenta/MG e São Sebastião da Bela Vista/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago à categoria, a partir de **01 de janeiro de 2022**, será de:

- a) Piso salarial será o valor de **R\$ 1.338,00 (hum mil, trezentos e trinta e oito reais)** mensal.
- b) para a função de: garçom, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro e salgadeira, será de **R\$ 1.388,00 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais)** mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O salário de ingresso durante o período de 90 (noventa) dias contados da admissão, não poderá ser inferior ao mínimo legal vigente. Findo o prazo aqui fixado, o empregado não poderá receber salário mensal menor que o correspondente aos pisos salariais acima, de acordo com a função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O salário de ingresso previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, só se aplica aos empregados que nunca trabalharam na categoria. Para aqueles que já trabalharam na categoria, e que tem esta condição comprovada através de contrato de trabalho em sua CTPS, o salário de ingresso será no mínimo, o valor fixado nas letras a e b desta cláusula, conforme a função.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no dia **01/01/2022** data-base da categoria profissional, serão corrigidos pela aplicação do percentual de **11% (onze por cento)** sobre o salário do mês de Dezembro de **2021**,

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no dia **01/01/2022** data-base da categoria profissional, serão corrigidos pela aplicação do percentual de **11% (onze por cento)** sobre o salário do mês de Dezembro de **2021**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO 2021**

Fica assegurado como piso salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Para a função de: garçom, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, doceira, governanta, churrasqueiro e salgadeira, o piso salarial será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL 2021**

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, que ganha acima dos pisos salariais, no dia 1.º de janeiro de 2021  data-base da categoria profissional  serão corrigidos pela aplicação do percentual de 4.0% (quatro por cento), sobre o salário do mês de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação do percentual de reajuste já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais a partir de 1º de janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÕES SALARIAIS 2023**

Como esta convenção terá validade de dois anos, fica convencionado, que será aplicado para o ano de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2023, um reajuste sobre todos os pisos e salários de 2022, baseado no INPC, tomando por base o índice acumulado de janeiro 2022 a Dezembro 2022

## **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As partes ajustaram que as diferenças salariais oriundas desta CCT poderão ser pagas, juntamente com o salário do meses de Outubro, Novembro, Dezembro, de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS □ MULTA**

Na ocorrência de atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias úteis ao prazo estabelecido em lei, os empregadores incorrerão em multa de 1/300 (hum trezentos avos) do salário percebido por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, além das penalidades previstas em lei. A multa será paga diretamente a cada empregado, juntamente com as parcelas atrasadas do salário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

No ato do pagamento do salário as empresas ficam obrigadas a fornecer por escrito, aos seus empregados, documento discriminando o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DE SALARIOS**

As empresas poderão antecipar aos seus funcionários a importância correspondente até 01 (um) salário normativo, de acordo com disponibilidade financeira e momentânea da empresa.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Da mesma forma, as empresas poderão descontar no pagamento mensal a importância antecipada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALARIO NAS FÉRIAS**

Desde que a empresa não dê férias coletivas, o empregado terá o direito em gozar suas férias no mês do seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADOS TRABALHADOS**

O trabalho em Feriado ensejará a concessão de folga compensatória em dia útil, no prazo de 90 dias. Caso contrário, acarretará pagamento em dobro, sem prejuízo da remuneração conforme Súmula 146 TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  Fica excluída da aplicação dessa cláusula, as empresas que adotam a Jornada de Trabalho 12x36, sendo considerados compensados os feriados trabalhados, conforme dispõe o parágrafo terceiro do art. 59-A da CLT.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Adicional noturno de 30% (trinta por cento). Considera-se trabalho noturno o executado após as 22 horas de um dia até o término da jornada, conforme Súmula 60 TST

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão, de acordo com a lei 7418 de 16/12/1985, a todos os seus empregados, o vale transporte.

Parágrafo Único - Ficam desobrigadas de conceder o vale transporte as empresas que possuam e forneçam transporte próprio.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica garantido a todo empregado representado nessa CCT, independentemente de filiação, o direito a um plano odontológico de qualidade, a ser integralmente pago pelo empregador, mediante contratação direta com a operadora indicadas pelo sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador que não fornecer o benefício pagará multa, em favor do empregado prejudicado, em valor igual ao dobro do benefício, por mês, por empregado. O valor mensal do benefício fica arbitrado em R\$27,00 (vinte e sete reais) para fins de cobrança individual ou mediante ação de cumprimento, devendo ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo segundo:** Os empregadores deverão tomar ciência das operadoras indicadas através do **email:** [departamentosindical@hotmail.com](mailto:departamentosindical@hotmail.com)

**O sindicato enviará via email, para as contabilidades, departamento pessoal das empresas ou para empresa, o nome das empresas credenciadas.**

**Parágrafo terceiro :** Caso o Sindicato substituam as operadoras indicadas, a multa não poderá ser exigida em eventual período de vacância.

**Parágrafo quarto:** os destinatários desta norma ficam cientes de que a empresa já está conveniada, tendo sido escolhida pelo sindicato após uma avaliação de mercado e dos serviços prestados no nosso território.

**Parágrafo quinto:** O empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no plano odontológico terá o desconto do valor de seus dependentes em folha de pagamento.

**Parágrafo sexto -** A empresa que conceder outro plano, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados comprovados em contrato equivalente ou superior aos contratados pelos sindicatos, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no inciso II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove que as empresas credenciadas não preste os serviços nas cidades onde estão estabelecidas.

**Parágrafo sétimo**  As empresas abrangidas pela presente CCT deverão enviar ao SINETH, através do E-mail [departamentosindical@hotmail.com](mailto:departamentosindical@hotmail.com) a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

**Parágrafo oitavo-** Ninguém pode alegar desconhecimento da lei, para justificar o seu descumprimento, em consonância com a inteligência do artigo terceiro do decreto lei nº 4657/42, valendo para esta convenção em todas suas cláusulas, parágrafos e em caso de termos aditivos das mesmas.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica garantido a todo empregado representado nessa CCT, independentemente de filiação, o direito a um seguro de vida, de qualidade, a ser integralmente pago pelo empregador, mediante contratação direta com as operadoras indicadas pelos sindicatos, observada a seguinte cobertura mínima:

Morte Qualquer Causa -R\$ 10.000,00

Morte acidental  R\$ 10.000,00

Invalides total ou parcial por acidente R\$ 10.000,00

Invalides total ou parcial por doença R\$ 10.000,00

Morte de cônjuge R\$ 5.000,00

Morte de filhos R\$ 2.500,00

Cesta básica R\$ 2.640,00

Indenização Complementar para adaptação de imóvel e /ou automóvel decorrente de invalidez permanente por acidente- R\$1.000,00

Indenizável ao Empregador: Rescisão Trabalhista por morte do empregado R\$ 1.000,00

Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas

Assistência funeral familiar R\$ 3.000,00

Assistência viagem 24:00 horas por dia no Brasil e no exterior

**Parágrafo Primeiro:** o empregador que não fornecer o benefício pagará multa em favor do empregado prejudicado em valor igual ao dobro do benefício, por mês, por empregado. O valor mensal do benefício fica arbitrado em **R\$12,50 (Deze reais e cinquenta centavos)** para fins de cobrança individual ou mediante ação de cumprimento, devendo ser atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo segundo:** os empregadores deverão tomar ciência das operadoras indicadas no Site das entidades convenentes ou através do telefone **(035) 99153-8891**.

**Parágrafo terceiro:** caso os Sindicatos substituam as operadoras indicadas, a multa não poderá ser exigida em eventual período de vacância.

**Paragrafo Quarto:** O Empregado que achar conveniente a adesão de seus dependentes no seguro de vida terá o desconto do valor de seus dependentes em folha de pagamento.

**Paragrafo Quinto:** As empresas abrangidas pela presente CCT deverão enviar ao SINETH, através do E-mail [departamentosindical@hotmail.com](mailto:departamentosindical@hotmail.com) a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 06 (seis) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar novo contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregador anotará, obrigatoriamente, na CTPS do empregado, sua real função. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada em sua carteira profissional.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO**

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a dar aviso prévio por escrito informando se trabalhado ou indenizado, inclusive data, local e hora do respectivo pagamento .

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, a contar da concepção e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar por atestado médico o seu estado gravídico até 15 (quinze) dias após o seu último dia de trabalho.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

O empregador considerará estável todo empregado que estiver a 02 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou complemento de idade. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS**

O descanso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de um mês, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As escalas de folgas deverão ser divulgadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO**

As empresas com mais de 10 empregados deverão adotar os controles manuais, mecânicos ou eletrônicos de entrada e saída dos empregados, em conformidade com art. 74 e parágrafos da CLT.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Não será computado como jornada extraordinária, nem descontado como atraso, as variações de horário no registro de ponto que não excedam a 5 minutos, observando o limite de 10 (dez) minutos diários.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DE PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até 2 (duas) horas, para recebimento de PIS, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de prova ou exame escolares, que coincidirem com horário de trabalho, sua ausência na empresa em 01 (uma) hora antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que comunique o empregador com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando em sua comunicação escrita, a hora de início e fim da prova ou exame. O empregado terá 24:00 horas para apresentar ao seu empregador, documento oficial do estabelecimento de ensino, que comprove seu comparecimento naquela prova ou exame.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 1 (um) a cada seis meses.

### **Outras disposições sobre jornada**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas neste dia.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - - FÉRIAS**

O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriados ou folgas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 1 (um) a cada seis meses.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, no Artigo 513, Alinea  e  da CLT, e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta, 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** □ As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição associativa, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Esta contribuição associativa só poderá ser cobrada de empregados associados ao sindicato e não haverá necessidade de oposição. O sindicato profissional realizará o controle das admissões e dispensas com base nas informações passadas sobre o Plano Odontológico informando às empresas sempre que for verificada a admissão de algum associado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica mantida a obrigação dos empregadores procederem aos recolhimentos previstos no art. 8º inc. IV da CF/88 e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em favor do Sindicato Patronal 30/09/2022 e 30/09/2023 junto ao Banco SICOOB, agência 3330, conta: 7386-5, banco 756), conforme a tabela abaixo

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Até a 005	R\$ 320,00
006 a 010	R\$ 490,00
011 a 020	R\$ 710,00
021 a 030	R\$ 890,00
031 a 040	R\$ 1.100,00
041 a 050	R\$ 1.300,00
051 a 070	R\$ 1.500,00
071 a 090	R\$ 1.800,00
091 a 100	R\$ 2.200,00
101 a 150	R\$ 2.500,00
151 a 200	R\$ 3.000,00
Acima de 201	R\$ 3.500,00

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Destinado à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato patronal, por obrigação legal, as empresas deverão recolher até 31 de janeiro de 2023 a contribuição sindical patronal a que alude os artigos 578 e seguintes da CLT, de acordo com os valores da tabela aprovada pela CNTUR para o exercício de 2022.

### **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.**

A sub delegacia regional do trabalho exercerá a fiscalização desta norma coletiva em todas as suas clausulas, onde será observado, também inciso XXVI do art.7º da Constituição Federal e o inciso IV do art. 11 da MP n. 1,915-5 de 25/11/99

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento de qualquer clausula da presente convenção coletiva de trabalho, por parte de qualquer dos signatários, fica acordada uma multa de 20% ( vinte por cento), do piso salarial da categoria, por cada clausula violada, revertida em favor das entidades sindicais signatárias.

}

**CHARLES KLEBER DOS SANTOS**

Secretário Geral

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,  
RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS**

**PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA**

Presidente

**SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.